



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 7 / 99	
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 10
ATO: PM-1.109	13/7/99
D.O.U. 16 / 7 / 99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> FACS S/C/Universidade Salvador – UNIFACs		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Transferência de Mantenedora dos cursos ministrados pela Faculdade Salvador de Direito e outra, todas até então mantidas pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia e pela Sociedade Educacional Luiz Tarquínio, que passam a ser mantidas pela FACS S/C		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Eunice R. Durham		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.001727/99-03		
<b>PARECER Nº:</b> CES 411/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18-5-99

411/99

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

A FACS S/C, mantenedora da Universidade Salvador – UNIFACs, solicita a transferência de mantença dos cursos oferecidos pela Sociedade Educacional Luiz Tarquínio – SELT, e pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia – SESB, que serão incorporados pela solicitante.

A transferência de mantença envolve 13 cursos a saber:

Da SELT:

- Curso de Engenharia Química
- Curso de Administração

Da SESB:

- Curso de Direito
- Curso de Ciências Contábeis
- Curso de Administração
- Curso de Turismo
- Curso de Comunicação Social
- Curso de Secretariado Executivo Bilíngüe
- Curso de Ciência da Computação
- Curso de Psicologia
- Curso de Engenharia Mecânica
- Curso de Engenharia Civil
- Curso de Engenharia Elétrica

A solicitação obedece a todas normas legais. A solicitante ademais demonstra a existência de colaboração sistemática entre as diferentes instituições envolvidas, inclusive através de processos seletivos de ingresso comuns, assim como a participação, no quadro das mantenedoras, dos mesmos mantenedores.

Cumpra destacar que a FACS S/C compromete-se a manter o mesmo quadro docente que se encontra atualmente lecionando nos cursos que serão incorporados, assim como os componentes do corpo técnico-administrativo.

Do ponto de vista legal, não há nada a objetar. É necessário entretanto lembrar que não se trata de simples transferência de mantença, mas da incorporação de 13 cursos pela Universidade de Salvador, o que significa sua enorme ampliação.

ER9

O credenciamento dessa instituição como universidade é recente, datando de 18 de setembro de 1997. Este credenciamento foi efetuado através de cuidadosa avaliação a qual inclui a infra estrutura física, a qualificação do corpo docente, seu regime de trabalho. Considero preocupante uma ampliação deste porte, sem que se tenham informações suficientes para demonstrar que não haverá queda de qualidade, tal como foi avaliada através de indicadores que incidiam sobre o conjunto das condições de oferta do ensino e de existência de pesquisa. Eram esses indicadores que permitiram a concessão da autonomia que acompanha o credenciamento como universidade. Haveria que perguntar se, a instituição, tal como se constitui através da incorporação desses cursos, seria credenciada como universidade se solicitasse esse credenciamento após a incorporação.

Não encontro impedimentos legais para negar a solicitação. Por isto, sou de parecer que a transferência das faculdades e cursos mantidos atualmente pela SELT e pela SESB para a FACS S/C seja autorizada, mas manifesto minha preocupação com a ampliação muito rápida de universidades recém credenciadas, e ainda não consolidadas.

Recomendo portanto que haja, por ocasião do recredenciamento, uma avaliação muito criteriosa desta universidade assim ampliada.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

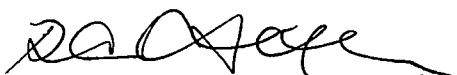


Conselheira Eunice R. Durham - Relatora

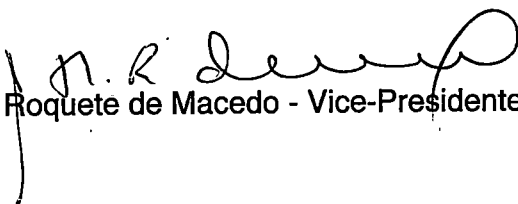
## II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

411/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 069 /99-CGLNES  
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE SALVADOR  
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE MANTENEDORA  
REF.: PROCESSO N.º 23000.001727/99-03**



## **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido apresentado pelo Diretor Presidente da FACS S/C, mantenedora da Universidade Salvador - UNIFACS, versando sobre a possibilidade de transferência de manutença dos cursos oferecidos pela Sociedade Educacional Luiz Tarquínio - SELT e da Sociedade de Ensino Superior da Bahia-SESB.

A primeira das entidades acima citadas, a Sociedade Educacional Luiz Tarquínio-SELT, mantém as seguintes faculdades e cursos:

- Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio - curso de Engenharia Química;
- Faculdade de Comércio Exterior Luiz Tarquínio - curso de Administração com habilitação em Comércio Exterior.

Por seu turno, a Sociedade de Ensino Superior da Bahia - SESB, é entidade mantenedora das seguintes faculdades e cursos:

- Faculdade Salvador de Direito - curso de Direito;
- Faculdade Salvador de Ciências Econômicas - curso de Ciências Econômicas;
- Faculdade de Administração de Salvador - curso de Administração, habilitação em Hotelaria;
- Faculdade de Turismo de Salvador - curso de Turismo;
- Faculdade de Comunicação Social de Salvador - curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda;
- Faculdade Salvador de Administração - curso de Secretariado Executivo Bilingüe;
- Faculdades Salvador Unificadas - cursos de Ciências da Computação, Psicologia Licenciatura Plena/Bacharelado e Formação de Psicólogo), Engenharia Mecânica, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica (modalidade Eletrônica).

Todos os cursos das duas entidades envolvidas são regulares, conforme se depreende dos dados do processo.

## **MÉRITO**

Do documento de justificativa é informado que "Desde o início de funcionamento dos cursos superiores mantidos pela SESB e SELT, por força de instrumento de cooperação

acadêmica, a UNIFACS vem colaborando para o desenvolvimento dos referidos cursos, com a realização dos processos seletivos de ingresso, a padronização das normas acadêmicas, a efetivação da avaliação institucional, dentre outros procedimentos, o que possibilitou um entrelaçamento dos interesses e estreitamento de laços, razões que embasam a proposta de transferência de manutenção dos cursos superiores antes referidos, para a FACS S/C.

Outro fator a considerar é que nas três entidades participam do quadro de associativo os mesmos mantenedores, o que possibilita uma completa integração aos objetivos institucionais.

As Assembléias das Mantenedoras e os órgãos colegiados superiores da Universidade Salvador - UNIFACS analisaram e aprovaram a proposta das Instituições de Ensino.

A FACS S/C, através de Protocolo de Intenções, ao assumir a manutenção dos cursos superiores, compromete-se a manter o mesmo corpo docente lecionando atualmente nos cursos, bem como o corpo técnico administrativo em exercício."

Em seguida, a postulante enumera uma série de razões para a concretização da transferência em comento, finalizando sua exposição com a informação de que, "desde o início do funcionamento dos cursos superiores mantidos pela Sociedade de ensino Superior da Bahia - SESB e Sociedade Educacional Luiz Tarquínio - SELT, os processos seletivos foram realizados em conjunto com a UNIFACS."

O processo vem instruído com toda a documentação necessária ao que postula, sendo de se destacar a ata de assembléia Geral extraordinária das 2 entidades cessionárias, ata do Conselho Universitário da UNIFACS, ata da assembléia geral extraordinária da FACS S/C, Protocolo de intenções de cessão e transferência de direitos, deveres e assunção de obrigações envolvendo as instituições interessadas.

O volume de n.º 2 contém informações sobre as entidades mantenedoras envolvidas, contendo estatutos de constituição, informações sobre a capacidade patrimonial e situação econômico-financeira e demais documentos de regularidade fiscal e parafiscal exigidos em casos semelhantes.

O volume de n.º 3 envolve informações sobre a Universidade Salvador, inclusive com resultados do Exame Nacional de Cursos.

À vista de todo o exposto, considerando principalmente que os membros das mantenedoras das entidades envolvidas são os mesmos, parecendo-nos, a princípio, tratar-se de uma reunião de cursos em uma mesma mantenedora, conforme se infere do Parecer n.º 16/96, aprovado em 10.07.96 (Doc. 419/pag. 114/116), entendemos, s.m.j., que o feito está em condições de ser submetido à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a recomendação pelo deferimento do pedido apresentado pela FACS S/C, entidade mantenedora da Universidade Salvador, no sentido de se proceder a transferência de mantenedora dos cursos ministrados pela

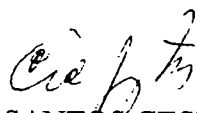
53  
10/10/99

Faculdade Salvador de Direito, Faculdade Salvador de Ciências Econômicas, Faculdade de Administração de Salvador, Faculdade de Turismo de Salvador, Faculdade de Comunicação Social de Salvador, Faculdade Salvador de Administração e Faculdades Salvador Unificadas, todas até então mantidas pela Sociedade de Ensino Superior da Bahia-SESB e a Faculdade de Engenharia Química Luiz Tarquínio e Faculdade de Comércio Exterior Luiz Tarquínio, estas até então mantidas pela Sociedade Educacional Luiz Tarquínio - SELT, face a regularidade da documentação apresentada e, principalmente, pelo fato de os sócios instituições transferidas serem os mesmos da FACS S/C.

Brasília, 11 de março de 1999.

  
LUIZ CARLOS VELOSO  
Matrícula 0040936

À consideração superior.

  
CID SANTOS GESTEIRA  
Gerente de Projetos DEPES/SESu

De acordo.

ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR